



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 310, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionada, aprovado com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto nº. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres da Secretária Municipal da pasta em que o servidor estiver lotado, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Dayane Miranda Romeira	Professor II Plena

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CAMPOS DE JÚLIO


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

templando os aspectos metodológicos, teóricos e práticos na CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, usando como prisma o tema: CONSTRUINDO A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 033, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JOSÉ RUBENS VIANA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n° 103/2019, de 12 de novembro de 2019, acrescido do art. 83, da Lei Municipal n° 1.170 de 09 de maio de 2007, Lei Municipal n° 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal n° 265/2024. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. José Rubens Viana, servidor público municipal inscrito na matrícula funcional n° 65, efetivo no cargo de operador de outras máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, portador da cédula de identidade/RG n° 34****92 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 513.***.***-15, contando com um total de 13.021 dias contributivos, que corresponde a 35 anos, 8 meses e 6 dias, Classe "B", Nível "32", Carga horária 40h semanais, conforme o processo n° 2025.04.32359P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 310, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionada, aprovado com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através do Decreto n° 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres da Secretaria Municipal da pasta em que o servidor estiver lotado, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Dayane Miranda Romeira	Professor II Plena

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 104, DE 30 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.165, de 11 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n° 2.165, de 11 de dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.